



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 032/2021

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N.003/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR VANILDO SANCIO – PSB, QUE INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.5º DO PROJETO DE LEI Nº. 031/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer da Comissão:

O presente Projeto de lei nº 031/2021, DISPÕNDO ESTE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL, tem por objetivo incentivar a melhoria da infraestrutura rural e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável no campo, bem como promover o incremento da receita pública municipal, por meio de ações que visem estimular os produtores rurais a emitirem notas fiscais dos produtos comercializados, bem como o emplacamento de seus veículos no município de Santa Teresa, aumentando assim a participação do Município na arrecadação do IPVA, como dispõe o seu art. 2º.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Indiscutível a relevância do presente Projeto!

Logo, verifica-se que em seu art. 3º do referido Projeto de Lei nº 31/2021, o mesmo autoriza o Poder Executivo a executar serviços de finalidade agropecuária, em propriedades rurais do Município de Santa Teresa, mediante a utilização de maquinários e veículos, bem como de servidores públicos municipais para melhoria dos carregadores dos referidos produtores, sendo considerados carregadores as pequenas estradas localizadas dentro da propriedade rural;

Esta douta comissão entendeu a preocupação do edil VANILDO SANCIO – PSB, ao apresentar a EMENDA ADITIVA Nº. 003/2021 pelo seguinte fato.

Primeiro vejamos o que dispõe o art. 5º do Projeto de Lei em sua íntegra:

Art. 5.º Para que o produtor rural interessado possa utilizar os serviços deverá proceder com sua solicitação junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura por meio de requerimento próprio protocolado na sede da Prefeitura Municipal, com os comprovantes dos requisitos do Artigo 4º desta Lei, atentando para a disponibilidade com 15 dias de antecedência da realização dos serviços.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Logo, para que não restem dúvidas se os serviços disponibilizados para os produtores terão algum tipo de despesas na prestação de serviços pela Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim dispõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 031/2021:

Art. 1º - O Art. 5º do Projeto de Lei nº 031/2021, passa a ser acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...) Parágrafo Único - Os serviços prestados pela prefeitura ao produtor rural, elencados no art. 3º desta lei, serão realizados de forma inteiramente gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer valor do produtor rural atendido, seja na modalidade de contrapartida, hora-máquina, combustíveis, lubrificantes, outros insumos, ou quaisquer outras modalidades de despesa.”

Neste sentido, apenas para ilustrar tal raciocínio, menciona-se o artigo 186 da Constituição Federal Brasileira ao se referir à função social da propriedade rural:



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

“A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Neste sentido, esta douta comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente Emenda Aditiva Nº 003/2021, bem como OPINA pela sua aprovação.

Considerando as colocações em apreço, somos pela sua APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 27 de dezembro de 2021

Dr^a Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda- PSDB

Relator

Professor Renato - PSL

Vogal

